



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1810/2017

APROVADO EM 15/12/2017

SANCIONADA EM 20/12/2017

EMENTA:

Cria o Adicional Saúde da Família, para os servidores ativos da Secretaria Municipal da Saúde que atuem na Estratégia de Saúde da Família-ESF e adicional de Responsabilidade Técnica RT.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Lei N. 1810/2017

Cria o Adicional Saúde da Família, para os servidores ativos da Secretaria Municipal da Saúde que atuem na Estratégia de Saúde da Família-ESF e adicional de Responsabilidade Técnica RT.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Adicional Saúde da Família, vantagem destinada exclusivamente, aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde que atuem na Estratégia de Saúde da Família – ESF, excetuando-se os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, que são regidos por Lei específica.

Art.2º Os valores do Adicional a serem recebidos por cada servidor são definidos conforme Anexo I.

Parágrafo Único – O custeio do Adicional Saúde da Família se dará exclusivamente com as verbas específicas do ESF.

Art. 3º Os servidores que atuam nas referidas áreas no Art. 1º constituem equipes assim constituídas:

I – Equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF:

- a)Médico;
- b)Enfermeiro;
- c)Odontólogo.

Art.4º O adicional de Saúde da Família e o Adicional de Responsabilidade Técnica não se incorporam à remuneração do servidor exceto para fins previdenciários, férias, licença saúde, licença maternidade e décimo terceiro.

Art.5º Durante o período que a legislação eleitoral veta a concessão de vantagens funcionais, o Adicional Saúde da Família não poderá ser concedido à servidores que venham a ingressar no ESF.

Art. 6ºAs despesas decorrentes da presente Lei correrão de dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário.

Art. 7ºFica limitado o recebimento do adicional a somente um servidor de cada categoria citado no Art.3º por unidade de ESF.

Art. 8ºO desempenho dos profissionais referidos no Art.3ºserão avaliados pelo Sistema de Informações da Atenção Básica, vinculados a metas, podendo, no caso de serem considerados insatisfatórios os serviços prestados, serem substituídos por outros profissionais na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art.9º O profissional que acumula a função de Responsabilidade Técnica fará jus ao Adicional de Responsabilidade Técnica no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico tendo em vista as responsabilidades advindas da atribuição.

Art.10 Os adicionais são reajustados na data base e nos mesmos índices.

Art.11 O adicional de Saúde da Família já inclui o adicional de Responsabilidade Técnica.

Art.12 O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto esta Lei.

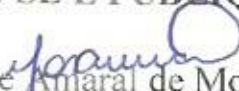
Art. 13 Fica revogada a Lei 1615 de 16 de Junho de 2015.

Art. 14 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Anexo I

Profissional	Carga Horária	Salário Base	Adicional ESF	Adicional RT
Médico ESF	40h/semanais	3.587,34	3.587,34	-----
Odontólogo ESF	40h/semanais	3.587,34	3.587,34	-----
Enfermeiro ESF	40h/semanais	R\$2.989,45	R\$2.989,45	-----
Enfermeiro Responsável Técnico	20h/semanais	R\$2.989,45	-----	R\$1.494,72